



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei nº 67/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I - Relatório:

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 67/2018, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.008/2011, que denomina o Centro Municipal Professora Therezinha Villani - sem, contudo, modificar a personalidade homenageada.

Para tanto, o Executivo justificou a propositura (fls. 02), apontando que:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 067/18, que realiza alterações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.008, de 08 de abril de 2011 que "Denomina Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), nesta cidade", para os trâmites nessa Casa de Leis.

A propositura tem origem no protocolo nº 2018/10/20444, de 04/10/2018 da Secretaria Municipal de Educação e justifica a tramitação do presente PLC, pois conforme explanado pela Secretária Municipal de Educação, no cadastro do EDUCASENSO (INEP) e em outros documentos, o nome do CMEI consta como PROFESSORA THEREZINHA VILLANI, sendo que a Lei Municipal nº 1008/2011 apresenta grafia e endereço incorreto para o CMEI, sendo necessária a correção.

Veja-se que a alteração apresentada não realiza qualquer alteração no que se refere a personalidade homenageada, ou seja, continua a homenagem à Sra. Therezinha Villani, alterando somente a grafia do nome e o endereço correto do CMEI.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1474/2018

Data 09/11/18 às 11 h 00 min

Nome Denise



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa enviou: **I)** Parecer Jurídico nº 1200/2018 (fls. 03 e 04), da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município; **II)** Ofício nº 1.034/2018, da Secretaria Municipal de Educação, assinado pela Secretária Adriane Cavatoni Vicário (fls. 06); **III)** Cópia da Lei Municipal nº 1.008/2011 (fls. 07); **IV)** Despachos de Comunicação Interna (fls. 08 e 09); **V)** RELATÓRIO EDUCASENSO 2018 - 41149254 - THEREZINHA VILLANI PROFA - CMEI (fls. 10 e 11); **VI)** Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, Minuta Modelo de Projeto de Lei Complementar, Anexo I - Quadro de Pessoal e Justificativa a Projeto de Lei Complementar, todos pertinentes às alterações no Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal (fls. 12 à 16).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 93/2017 - Fls. 17 a 20) - o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 72), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa apresentada, o Projeto de Lei em tela visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.008/2011, no intuito de atualizar a denominação do CMEI Professora Therezinha Villani, bem como corrigir seu endereço - sem, contudo, modificar a personalidade homenageada (quer seja, a Sra. Therezinha Villani).

Tal propositura visa, assim, adequar a nomenclatura e o endereço da instituição municipal para deixá-la em consonância com as normas e princípios para a educação infantil, atendendo ainda à necessidade de atualização dos mesmos no Cadastro do EDUCASENSO (INEP).

2

AF



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conclui-se, de tal feita, pela pertinência da propositura apresentada, bem como pela inexistência de quaisquer óbices à alteração pretendida – razão pela qual dever ser encaminhada ao Plenário desta Casa para final análise de seu mérito.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura e os demais documentos apresentados, esta **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 67/2018 pelo Plenário desta Casa, nos termos propostos.

É o parecer.

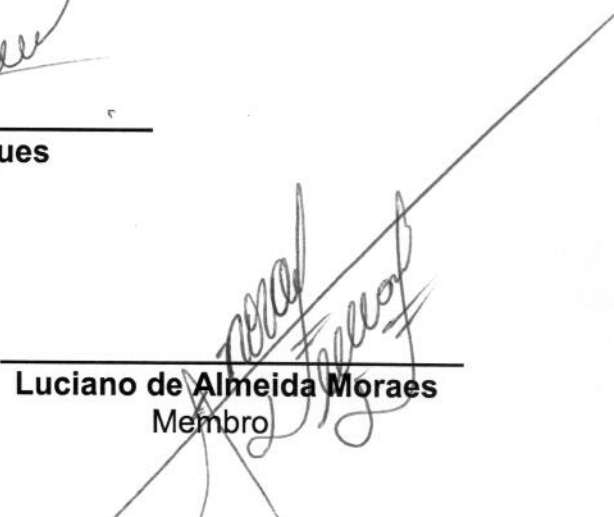
SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 08 de novembro de 2018.



Genivaldo Marques
Presidente

②

Rudinei Benedito Esteves
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro